

LEI Nº 2.869, DE 29/12/2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO, NA FORMA DO ART. 94, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz,
relativas ao Exercício Financeiro de 2006, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos
e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos
a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais
e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes
desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	197.964.900
1.1 - Receita Tributária	18.597.000
1.2 - Receita Patrimonial	1.414.000
1.3 – Receita de Serviços	6.566.000
1.3 - Transferências Correntes	161.883.000
1.4 - Outras Receitas Correntes	1.384.900
1.5 - Receita de Contribuições	8.120.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.035.100
2.1 - Operações de Crédito	2.000.000
2.2 - Alienação de Bens	32.000
2.3 - Transferências de Capital	3.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	100
TOTAL GERAL	200.000.000

Art. 3º. A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 148.034.631,93 (Cento e quarenta e oito milhões trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 51.965.368,07 (cinquenta e um milhões , novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	9.514.708
Judiciária	734.000
Administração	24.489.000
Segurança Pública	161.000
Assistência Social	5.685.180
Previdência Social	7.721.750
Saúde	34.108.148,07
Trabalho	110.000
Educação	43.953.000
Cultura	2.113.000
Urbanismo	40.493.000
Habitação	3.058.000
Saneamento	7.373.250
Gestão Ambiental	2.467.000
Agricultura	5.239.000
Comércio e Serviços	3.550.000
Comunicações	1.461.000
Transporte	1.148.000
Desporto e Lazer	580.000
Encargos Especiais	5.191.000
Reserva de Contingência	849.963.43
TOTAL GERAL	200.000.000

R\$ 1,00

Poder/Órgão	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA	9.514.708
PODER EXECUTIVO	
GABPE	1.171.000
PROGE	734.000
SEMPE	3.294.000
SEMSU	2.665.000
SEMED	43.953.000
SEMAD	10.540.000
SEMOB	24.193.000
SEMIU	9.688.000
SEMFA	6.962.000
SEMSA	34.108.148,07
SEMAS	5.685.180
SEMHA	3.118.000
SEMTU	6.243.000
SEMAG	5.239.000
SEMCO	1.461.000
SEMAM	2.467.000
SGDS	35.000
SGDG	45.000
ENCARGOS GERAIS	6.691.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	849.963,93
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.343.000
TOTAL	200.000.000

Art. 5º. O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) está estimado em R\$ 6.150.000,00(seis milhões,cento e cinquenta mil reais).

Art. 6º. O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz (SAAE) está estimado em R\$ 7.175.000,00 (sete milhões, cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 7º. O Orçamento do Serviço Autônomo de Limpeza Pública de Aracruz (SALIMPU) está estimado em R\$ 8.018.000,00 (oito milhões e dezoito mil reais).

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2006, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Serviço Autônomo de Limpeza Pública, podendo estes órgãos abrir créditos suplementares até o montante equivalente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Dezembro de 2005

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	Constituição Federal – Art. 156, I Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66 Código Tributário Municipal
Imposto S/ a Transmissão Inter-vivos de Bens de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI	Constituição Federal – Art. 156, II Código Tributário Municipal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Constituição Federal – Art. 156, IV Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66 Código Tributário Municipal
Transferências do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	Constituição Federal – Art. 158, I
Taxas Pela Prestação de Serviços e Pelo Exercício de Poder de Polícia	Constituição Federal – Art. 156, I Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66 Código Tributário Municipal
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Lei nº 5.815/02
Receitas Imobiliárias	Constituição Federal – Art. 156, I Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66 Código Tributário Municipal
Receitas de Valores Mobiliários	Lei Federal 4.320/64
Cota-Parte Do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Constituição Federal – Art. 158, I, letra b Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66 Lei Complementar Federal nº 62/89
Transferência do Imposto s/ Propriedade Territorial Rural – ITR	Constituição Federal – Art. 156, II Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66
Outras Transferências da União	Lei Federal 4.320/64
Cota-Parte do Imposto Relativo a Circulação de Mercadorias e s/ a Prestação de Serviços - ICMS	Constituição Federal – Art. 158, IV Lei Complementar Federal nº 63/90
Transferência Financeira ao Município LC 87/96	Lei Complementar Federal nº 87/96
Cota-Parte do Imposto s/ Prop. Veíc. Automotores - IPVA	Constituição Federal – Art. 158, III Lei Complementar Federal nº 63/90 Lei Estadual nº 3.829/85 Decreto Estadual nº 2.223/86
Cota-Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP	Lei nº 7.453/85
Transferências de Recursos do FUNDEF	Emenda Constitucional nº 14 Lei Federal nº 9.424/96 Portaria nº 325/01 Portaria nº 326/01 Portaria nº 328/01
Participação na Cota-Parte do IPI Estados Exportadores	Constituição Federal – Art. 159, § 3º Lei Complementar nº 61/89
Multas e Juros de Mora	Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66 Código Tributário Municipal
Indenizações e Restituições	Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66
Receita de Dívida Ativa	Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66
Transferências de Recursos do SUS	Portaria nº 300/02
Transferências de Recursos do FNAS	Portaria nº 300/02
Transferências de Recursos do FNDE	Portaria nº 300/02
Outras Receitas de Capital	Lei Federal nº 4.320/64